Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3265/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17710/2016
PROTOCOLO	: 1731778
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO (A)/CARGO	: ARI BASSO – EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 32, DE 2016 PREGÃO PRESENCIAL N. 44, DE 2016
FORNECEDOR	: R E C COMÉRCIO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA - ME
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O objeto em julgamento nos presentes os autos trata da Ata de Registro de Preços n. 32, de 2016, formalizada pelo Município de Sidrolândia com vistas ao registro de preços a contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação, limpeza e manutenção de ar condicionado para Prefeitura Municipal de suas Secretais (peça n. 20, fls. 207-220). Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 44, de 2016, e da **formalização da Ata de Registro de Preços**.

As peças processuais que integram os autos foram analisadas pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador de Contas (PRC), os quais consideram regulares a licitação e a formalização da ata de registro de preços, conforme se observa na ANA-1ªICE-20.133/2016 (peça n. 22, fls. 246-249) e no PAR-3ªPRC-3.253/2017 (peça n. 23, fls. 251-252).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando a matéria em julgamento, constato que os documentos estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes. Diante disso, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do Procurador de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pela Administração Municipal de Sidrolândia por meio do Pregão Presencial n. 44, de 2016 (primeira fase);

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 32, de 2016 (segunda fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento

Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 26 de abril de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB